



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11157/19

INSPEÇÃO ESPECIAL DE
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO. Prefeitura
Municipal de Riachão do Poço.
Improcedência da Denúncia. Atraso no
Envio de Informações ao TCE/PB.
Improcedência da Denúncia.
Recomendação. Comunicação.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01501/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Inspeção Especial de Transparência da Gestão, originada a partir de denúncia, manifestada pela empresa Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e editora – ME, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando a não publicação do edital do Pregão Presencial 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas até a data de 04/06/2019, quando pregão teria se realizado 07/06/2019.

O referido processo licitatório tem como objeto a contratação de empresa do ramo, para fornecimento de materiais gráficos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório inicial de fls. 15/17, entendeu pela improcedência da denúncia, uma vez que, no caso em tela, “conforme o entendimento do que dispõe o art. 4º, inciso IV, da Lei 10.520/02 combinado com o art. 1º, inciso VI e § 6º, da Lei 9.755/98, não há necessidade prévia de publicação no sítio eletrônico do TCE/PB”. Todavia, a unidade técnica observou que até 19 de novembro de 2019, havia apenas quatro licitações publicadas no sítio eletrônico desta Corte, relativa a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11157/19

mencionada Prefeitura, sugerindo assim a notificação da gestora.

Devidamente citada, a Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 63921/19.

Em sede de Relatório de Defesa, às fls. 53/56, o órgão técnico considerou improcedente a denúncia inicial e sanadas as irregularidades quanto a ausência de licitações no Portal do Gestor, sugerindo multa pela demora no envio do formulário eletrônico.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 852/20, às fls. 59/63, escrito pela Subprocuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, em concordância com a auditoria, opinou:

- 1) **Pela improcedência da denúncia, nos termos apresentados;**
- 2) **Pela aplicação de multa ao gestor responsável no que tange ao atraso no envio de informações a esta Corte, na forma do art. 4º, §3º, da Resolução Normativa RN TC 09/16.**
- 3) **Para que seja dada ciência à denunciante do inteiro teor da decisão;**
- 4) **Determine-se o arquivamento da presente, após processamento da multa.**

É o Relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo Parquet e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** e pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, relacionada a não publicação do edital do Pregão Presencial nº 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11157/19

2. **RECOMENDAÇÃO** à Prefeita de Riachão do Poço, Sra Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de evitar atrasos no envio das informações solicitadas por esta Corte de Contas;
3. **COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
4. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

DECISÃO 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11157/19, que trata de Inspeção Especial de Transparência da Gestão, originada a partir de denúncia, manifestada pela empresa Rosivaldo Gomes da Silva Gráfica e editora – ME, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, alegando a não publicação do edital do Pregão Presencial 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **CONHECER E DECLARAR A IMPROCEDÊNCIA** da presente Denúncia, em face da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, relacionada a não publicação do edital do Pregão Presencial nº 10/2019 no mural de licitações do Tribunal de Contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11157/19

2. **RECOMENDAR** à Prefeita de Riachão do Poço, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de evitar atrasos no envio das informações solicitadas por esta Corte de Contas;
3. **EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL** ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento;
4. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

Assinado 12 de Agosto de 2020 às 07:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 22:19



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:19



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO